
PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI

Processo de Recuperação Judicial n. 1001562-45.2018.8.26.0083, em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Aguaí – Estado de São Paulo.

PREÂMBULO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo aos preceitos legais insculpidos na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela empresa individual denominada:

- **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 12.139.155/0001-92, com sede e principal estabelecimento localizado na Avenida Adolfo Simon, n. 418, Bairro Vila Santa Maria, CEP 13.860-000, na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo.

O 1º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, PIRES E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em julho de 2019.

NETTEN TEC PRODUTOS
TECNICOS EIRELI

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

**NETTEN TEC PRODUTOS
TECNICOS EIRELI****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL****SUMÁRIO**

1. CREDOR FINANCIADOR.....	4
1.1. CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 01 – Fornecedores de bens e serviços não financeiros.....	4
1.2. CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 02 - Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil.....	5
1.3. CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 03 – Concessionária de Serviços Públicos.....	7

1. CREDOR FINANCIADOR

Como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores das Classes III e IV, a modalidade de "Crédito Bonificado para Credores Financiadores", regulada pelos itens e condições a seguir:

1.1 CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 01 – Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros;

- 1.1.1 O pagamento desta categoria de credor parceiro será realizado com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor habilitado e consolidado da dívida constante no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da Recuperanda.
- 1.1.2 A modalidade de "Crédito Bonificado para Credores Financiadores Categoria 01" é facultativa ao credor "Fornecedor de Bens e Serviços Não Financeiros", sujeito à Recuperação Judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 01".
- 1.1.3 O "Crédito Bonificado Categoria 01" poderá ser utilizado por qualquer credor Fornecedor de Bens e Serviços Não Financeiros que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 01".
- 1.1.4 O "Crédito Bonificado Categoria 01" consiste na concessão de crédito e/ou serviço/produto, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que, em contrapartida, terá direito de receber seu crédito com deságio menor do que aquele previsto inicialmente no Plano de Recuperação Judicial.
- 1.1.5 Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou serviços, todos não financeiros.
- 1.1.6 Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida

mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista e àquelas oferecidas ao mercado.

- 1.1.7 Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços desses fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente ao preço ou prazo em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.
- 1.1.8 O fim da aplicação do “Crédito Bonificado Categoria 01” dar-se-á quando liquidada a totalidade da dívida do Credor em questão, com a incidência de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da dívida inscrita nos autos recuperacionais, ou caso o credor deixe de fornecer seus produtos ou serviços nas condições acima expostas.
- 1.1.9 A habilitação à modalidade “Crédito Bonificado Categoria 01”, deverá ser feita por meio do correio eletrônico ao e-mail atendimento@bcplaw.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de Homologação do Plano de Recuperação de Judicial.
- 1.1.10 As demais condições expostas no Plano de Recuperação Judicial e não contempladas neste aditivo serão integralmente mantidas.

1.2 CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 02 – Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil

- 1.2.1 O pagamento desta categoria de credor parceiro será realizado com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor habilitado e consolidado da dívida constante no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da Recuperanda.
- 1.2.2 A modalidade de “Crédito Bonificado Para Credores Financiadores Categoria 02” é facultativa ao credor “Instituição Financeira e de Fomento Mercantil”, sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Financiador Categoria 02”.

NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1.2.3 O "Crédito Bonificado Categoria 02" poderá ser utilizado por qualquer credor Instituição Financeira e de Fomento Mercantil que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 02".
- 1.2.4 O "Crédito Bonificado Categoria 02" consiste na concessão de novos créditos, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que poderá cobrar para tal, taxa de juro máxima equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI apurada no vencimento de cada parcela da nova operação acrescido de 0,5% (meio por cento) mensalmente.
- 1.2.5 Para utilizar essa modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a devolução do crédito e/ou rolagem da linha de crédito cedida.
- 1.2.6 Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os serviços financeiros dessas instituições, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à taxa de juros ou prazo em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.
- 1.2.7 O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 02", dar-se-á quando liquidada a totalidade da dívida do credor em questão, com a incidência de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da dívida inscrita nos autos recuperacionais, ou caso o credor deixe de fornecer seus produtos ou serviços nas condições acima expostas.
- 1.2.8 A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 02", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail atendimento@bcplaw.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação de Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento da fatura do bem ou serviço adquirido.

1.2.9 As demais condições expostas no Plano de Recuperação Judicial serão integralmente mantidas.

1.3 CREDOR FINANCIADOR CATEGORIA 03 – Concessionárias de Serviços Públicos

1.3.1 O pagamento desta categoria de credor parceiro será realizado sem qualquer deságio, com carência de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente de trânsito em julgado.

1.3.2 A modalidade de “Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização Categoria 03” é facultativa aos credores quirografários classificados como “Concessionárias de Serviços Públicos”, sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-ão “Credores Financiadores Categoria 03”.

1.3.3 O “Crédito Bonificado Categoria 03” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se “Credor Financiador Categoria 03”.

1.3.4 O “Crédito Bonificado Categoria 03” consiste na concessão de crédito ou prestação de serviço em condições normais de mercado, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que, em contrapartida, terá direito de receber o equivalente a 8% (oito por cento) do crédito fornecido e/ou do serviço prestado como forma de amortização e aceleração do pagamento da dívida previamente existente, além do direito ao recebimento dos pagamentos ordinários previstos no Plano de Recuperação Judicial.

1.3.5 O montante do pagamento de aceleração será calculado sobre o percentual de 8% (oito por cento) do valor de cada fatura de prestação de serviços e/ou do crédito concedido.

1.3.6 Os valores calculados mensalmente sobre a conta do crédito fornecido e/ou dos serviços prestados pelo “Credor Financiador Categoria 03” serão pagos ao referido credor até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da referida conta e serão abatidos do saldo devedor total que

esse credor terá direito a receber na recuperação judicial, mas, para efeito de cálculo de distribuição da RAD, o percentual de recebimento permanecerá inalterado até a amortização do crédito, a fim de, efetivamente, prover a aceleração do recebimento.

- 1.3.7 O início do pagamento de tal aceleração não se submeterá à carência prevista aos pagamentos ordinários. Assim, fica convencionado que os referidos pagamentos a título de aceleração da quitação da dívida concursal serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente de trânsito em julgado.
- 1.3.8 Essa modalidade poderá ser usada exclusivamente pelo credor classificado como concessionário de serviços públicos, seja energia, saneamento, gás, entre outros, considerados serviços públicos.
- 1.3.9 Para utilizar essa modalidade de pagamento, o credor deverá manter as mesmas condições de pagamento de fornecimento dadas aos demais clientes, sejam em tarifas, prazos e qualidade.
- 1.3.10 Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços desses concessionários, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente ao preço, prazo ou qualidade, em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.
- 1.3.11 O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 03" dar-se-á quando liquidada a totalidade da dívida do Credor em questão, habilitada no processo de recuperação judicial, sem a incidência de qualquer deságio no valor de face do crédito.
- 1.3.12 A habilitação à modalidade "Credor Bonificado Categoria 03", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail atendimento@bcplaw.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do Plano de Recuperação de Judicial.

NETTEN TEC PRODUTOS
TECNICOS EIRELI

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

1.3.13 As demais condições expostas no Plano de Recuperação Judicial e não contempladas neste aditivo serão integralmente mantidas.

**NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) –
P.P. Ricardo Pires**

**GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 277.475**

**RICARDO PIRES
OAB/SP 353.389**